



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1)** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento, pesquisa, seleção e envio de recortes jurídicos extraídos dos principais Diários Oficiais, contendo publicações nas quais conste o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2)** Natureza do objeto: Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não caracterizado como bem de luxo.
- 1.3)** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração.
- 1.4)** O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 1.016,94 (mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)** conforme documento “Estimativa da Despesa”
- 1.5)** O critério de julgamento será o MENOR VALOR GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência.

2) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que realize, de forma diária e sistemática, o monitoramento dos Diários Oficiais definidos no Anexo I, com envio eletrônico dos recortes contendo menção à Câmara Municipal de Itaporanga, assegurando ciência tempestiva, controle institucional e segurança jurídica.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) monitoramento diário dos Diários Oficiais listados no Anexo I;
- b) pesquisa por palavra-chave “CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA”, admitidas variações;
- c) envio dos recortes por meio eletrônico (e-mail institucional ou plataforma digital);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- d) identificação da data da publicação, órgão publicador e número da edição;
- e) disponibilização do conteúdo integral ou link oficial da publicação;
- f) não será admitida subcontratação;
- g) não será exigida garantia contratual.

4) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Forma de execução

O serviço será prestado de forma contínua, com o envio dos recortes jurídicos sempre que houver publicação pertinente relacionada à Câmara Municipal, ou, na inexistência de menções, o encaminhamento de relatório negativo.

Os resultados das pesquisas deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da circulação dos Diários Oficiais pesquisados, por meio de sistema próprio da prestadora ou mediante envio ao seguinte endereço de e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br

4.2 Fiscalização e recebimento

A execução será acompanhada por fiscal designado, que realizará verificação mensal da regularidade e completude dos recortes enviados, autorizando o pagamento com recebimento e assinatura da NF.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1) Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itaporanga de nota fiscal, documento que depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 20º dia do mês subsequente.

5.2) O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.3) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de apresentação de orçamentos junto à Câmara Municipal de Itaporanga.

5.4) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5) Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações até aqui prestadas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.6) A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7) Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na proposta de preço e habilitação.

5.8) É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.4) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PROPOSTA)

7.1) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso II e seu §3º¹ da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

¹ Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

7.2) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3) O critério de seleção será o MENOR VALOR GLOBAL.

7.4) As propostas deverão ser enviadas no e-mail: setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com

7.5) A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo de apresentação:

- a) razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- b) Descrição completa do item cotado.
- c) Preço unitário dos itens e global (se for o caso) ofertado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Nome, número do CPF do responsável pelo orçamento.

7.6) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: de 09/02/2026 a 19/02/2026, até as 14:15h

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REGULARIDADE)

8.1) Para fins de contratação, deverá o fornecedor ter os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.1) Habilitação Jurídica:

Dispensada conforme art. 70, inciso III, Lei 14.133/21²

8.1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

² Art. 70, III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2) Por se tratar de dispensa de licitação, a fim de dar maior celeridade a contratação, a Administração Pública, poderá obter os documentos que forem passíveis de serem obtidos por meio eletrônico, através do CNPJ do Fornecedor.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 Câmara Municipal de Itaporanga

01 Poder Legislativo

3.3.90.39.44 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 009



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

9.3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10) INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo e-mail: setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com, ou através do telefone (15) 3565-1122 de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h15, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

11) CONTRATO

Minuta do Contrato no ANEXO I

ITAPORANGA, 09/02/2026

ANDREI RAFAEL CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(MONITORAMENTO, PESQUISA, SELEÇÃO E ENVIO DE RECORTES JURÍDICOS)

CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo nº 01/2026 - Dispensa de Licitação nº 01/2026, de um lado a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 24.225.686-7, CPF nº 167.031.838-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara de Moraes, 659, neste Município de Itaporanga,

e, de outro lado, a empresa

(nome da empresa) CNPJ, com sede na rua, n.º, na cidade e Comarca de, Estado de, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), RG. nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº..., no Município de, Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento, pesquisa, seleção e envio de recortes jurídicos, extraídos dos principais Diários Oficiais, que contenham publicações nas quais conste o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do Anexo I deste contrato, bem como em conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Processo nº 01/2026 – Dispensa de Licitação nº 01/2026 e com o Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor máximo deste contrato a importância de R\$... (...).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento através de depósito em conta bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA até o dia 20 (vinte) subsequente ao encerramento do mês com a apresentação da competente nota fiscal e arquivo em “xml” para validação junto à Receita Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor deste contrato, após seu vencimento, caso ocorra sua prorrogação, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no momento do aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado de forma contínua, compreendendo o monitoramento permanente dos Diários Oficiais, com o envio dos recortes jurídicos sempre que houver publicação pertinente relacionada ao órgão contratante, ou, na ausência de menções, o encaminhamento de relatório negativo, atestando a inexistência de publicações no período correspondente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do Contrato, o qual, após verificar a conformidade da execução com as especificações previstas no Termo de Referência, atestará a correspondente Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de recebimento definitivo e posterior juntada ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência será comunicada pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as irregularidades ou adequar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados durante a vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A execução dos serviços dar-se-á da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- I) A CONTRATADA, nos prazos estipulados neste contrato, providenciará o início e a execução da prestação dos serviços, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II) O Gestor do Contrato, servidor devidamente designado pela Câmara, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações contratadas e atestando a correspondente Nota Fiscal, após a devida conferência, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01Câmara Municipal de Itaporanga

01Poder Legislativo

3.3.90.39.44Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 009

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 121 “*caput*” da Lei 14.133/2021, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do termo de referência e seus *anexos*, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- I) Realizar a leitura nos diários especificados no Anexo I deste contrato e, tornar disponível os resultados das pesquisas das publicações dos “termos” solicitados, prestando os serviços em estrita observância das condições prescritas no presente contrato e na legislação em vigor;
- II) Tornar disponíveis os resultados das pesquisas de publicações para os e-mails



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

indicados.

- III) Disponibilizar os resultados das pesquisas à CONTRATANTE até 24 horas após a circulação dos Diários pesquisados;
- IV) Designar funcionário responsável pela resolução de qualquer ocorrência durante a execução deste contrato;
- V) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- VI) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- VII) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste; Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- VIII) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- IX) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- I) Verificar a correta soletração e completude dos “termos” acompanhados e os respectivos diários contratados no ato da assinatura deste contrato;
- II) Manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA, atualizado;
- III) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Terceira deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- IV) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades, conforme artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso de envio do “recorte eletrônico”, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente à CONTRATADA;
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, se o mesmo for superior a 07 (sete) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das seguintes sanções:

- a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
- b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar licitação ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.³

SUBCLÁUSULA QUARTA: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas referidas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos elencados no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

³ Lei nº 14.133/2021 – Art. 156 (...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos art. 138 e 139, da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (art. 138, inciso II, e art. 65, §2º, inciso II da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 01-2026, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 01-2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPACTUAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O realinhamento de preço eventualmente necessário (art. 124, inciso II, alínea d), será proposto através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou documento semelhante, que permita a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do processo de compra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pedido de majoração de preço será analisado pelo Agente de Compras e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá deixar de fornecer os serviços normalmente e com o preço apresentado na proposta, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *termo aditivo*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

CONTRATANTE e CNPJ

Representante e CPF



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CONTRATADA E CNPJ

Representante e CPF

Testemunha 1 Nome e CPF

Testemunha 2 Nome e CPF



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

ITEM/SERVIÇO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento, pesquisa, seleção e envio de recortes jurídicos, extraídos dos principais Diários Oficiais (conforme relação abaixo), abrangendo publicações nas quais conste o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos neste Anexo. Os resultados das pesquisas deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da circulação dos Diários Oficiais pesquisados, por meio de sistema próprio da prestadora ou mediante envio ao seguinte endereço de e-mail institucional: contato@itaporanga.sp.leg.br, devendo cada recorte conter, no mínimo: a) identificação da data da publicação, do órgão publicador e do número da edição; e b) disponibilização do conteúdo integral da publicação ou link oficial para acesso direto ao respectivo Diário Oficial.	12 (doze) meses	R\$ _____

Relação de Diários Oficiais Consultados

I – DIÁRIOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS – ÂMBITO FEDERAL

a) Diário Oficial da União

- Seção 1 (incluindo edições extras)
- Seção 2 (incluindo edições extras)
- Seção 3 (incluindo edições extras)



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

II – JUSTIÇA FEDERAL – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (SP/MS)

a) Judicial

- Judicial I – Capital/SP
- Judicial II – Capital/SP
- Judicial I – TRF
- Judicial II – TRF
- Judicial I – Interior/SP e MS
- Judicial II – Interior/SP e MS
- Judicial I – Juizado Especial Federal (JEF)
- Judicial II – Juizado Especial Federal (JEF)

b) Administrativo

- Administrativo – TRF da 3ª Região

III – TRIBUNAIS SUPERIORES E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA – ÂMBITO FEDERAL

- Supremo Tribunal Federal – Diário da Justiça
- Superior Tribunal de Justiça – Diário da Justiça
- Tribunal Superior do Trabalho – Diário da Justiça
- Tribunal Superior Eleitoral – Diário da Justiça (inclusive edição extra)
- Conselho Nacional de Justiça – Diário da Justiça

Conselho Nacional do Ministério Público – Diário Eletrônico Caderno Processual
Caderno Administrativo

IV – DIÁRIOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo – Seção I

Poder Executivo – Seção II

Poder Legislativo – Tribunal de Contas

Caderno 1

Caderno 2

Caderno 3

Caderno 4 – Parte I

Caderno 4 – Parte II

Caderno 4 – Parte III

Caderno 5



Processo nº. 001/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

V – JUSTIÇA ESTADUAL – ESTADO DE SÃO PAULO

a) Tribunal de Justiça de São Paulo – Diário da Justiça Eletrônico

VI – JUSTIÇA ELEITORAL – ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Diário da Justiça Inclusive edições extras

VII – JUSTIÇA DO TRABALHO – ESTADO DE SÃO PAULO

- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Diário da Justiça
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Eletrônico

VIII – MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DE SÃO PAULO

- Ministério Público do Estado de São Paulo – Diário Oficial

IX – DIÁRIOS OFICIAIS MUNICIPAIS

- Diário dos Municípios do Estado de São Paulo
- APM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

X – OUTROS DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS

- Ordem dos Advogados do Brasil – Diário da Justiça
- Diário Oficial da Cidade de São Paulo (*quando houver menção direta ao órgão*)